

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

Sumário

1.	Introdução	2
2.	Aplicabilidade/Abrangência.....	2
3.	Componente Responsável	2
4.	Das obrigações do departamento de Compliance	2
5.	Eleição	3
6.	Retenção de Administradores.....	3
7.	Governança.....	4
8.	Prazo de Vigência	4
9.	Disposições Gerais	4
9.1.	Compromisso Não Vinculante	4
9.2.	Alterações	4
9.3.	Independência das Disposições Contratuais.....	4

1. Introdução

O presente regulamento visa definir e esclarecer as regras e procedimentos para utilização do Canal de Denúncias disponibilizado como meio comunicação para reportes de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

Este Regulamento foi revisto e aprovado pela Diretoria, estando em conformidade com as regras promulgadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº. 4.859 de 23 de outubro de 2020.

2. Aplicabilidade/Abrangência

Referido regulamento abrange a todo usuário do Canal de Denúncias, seja ele: funcionário do Grupo BMW do Brasil, colaborador, cliente, usuário, parceiro ou fornecedor.

Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.

3. Componente Responsável

O departamento de Compliance é responsável pelo acolhimento, eventual apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando desde já asseguradas, na sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

4. Das obrigações do departamento de Compliance

Elaboração de relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição para encaminhamento ao Banco Central.

Comunicar a essa autarquia qualquer informação que possa afetar a reputação dos: controladores e detentores de participação qualificada; e membros de órgãos estatutários e contratuais.

Por informação que possa afetar a reputação dos controladores deve a instituição se ater e considerar informações sobre as situações e ocorrências listadas abaixo:

- a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
- b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

Referida comunicação deverá ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

5. Eleição

O processo de Eleição de estatutários obedece ao regulamento do Conselho Monetário Nacional, mais precisamente a Resolução 4.122/12, em seu Regulamento Anexo II, artigo 2º, caput.

São considerados os seguintes critérios para o exercício do cargo de diretor estatutário da BMW Financeira:

- (i) Reputação ilibada do candidato;
- (ii) Residência no país;
- (iii) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iv) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo de, de diretor ou de sócio-administrador na BMW Financeira ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (vi) Não estar declarado falido ou insolvente;
- (vii) Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

A verificação do cumprimento dos requisitos acima é efetuada por meio dos critérios definidos no artigo 3º do Regulamento Anexo II à resolução n.º 4.122/2012.

A eleição ou a nomeação de diretores estatutários da BMW Financeira deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruída com a documentação definida pela Autarquia.

A posse e exercício destes cargos deverão ser aprovados e homologados pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável

6. Retenção de Administradores

O programa de retenção dos cargos executivos da BMW reflete os princípios estabelecidos na Resolução Nº 3.921/2010 do Banco Central do Brasil.

Tem como principal objetivo recompensar a realização de metas institucionais estratégicas alinhadas aos objetivos do Executivo refletindo o sucesso de toda a divisão da BMW Serviços financeiros estando atrelado ao desempenho da empresa e ao desempenho pessoal do executivo.

Com o intuito de aumentar ainda mais o comprometimento dos Executivos com a Companhia o programa contribui para a atração, motivação, desenvolvimento e retenção de talentos da companhia, estabelecendo

assim, que a compensação dos executivos não deve ter uma orientação de curto prazo, mas sim um compromisso consistente em termos de rentabilidade, crescimento sustentável e valorização a longo prazo.

7. Governança

7.1 – Responsabilidade

A Diretoria da BMW Financeira é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.

7.2 – Revisão

A política de sucessão será revisada a cada cinco anos, podendo ser alterada em prazo inferior a este em caso de alteração regulatória ou normativa, ou mudanças de processos dentro do Grupo BMW.

8. Prazo de Vigência

Este regulamento estará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 até notificação em contrário.

9. Disposições Gerais

9.1. Compromisso Não Vinculante

A presente Política não concede a nenhum Diretor o direito de continuidade de seu contrato de trabalho ou de seu mandato sob quaisquer condições diferentes das que estejam previstas no contrato de trabalho, e esta Política não altera nem interfere nas obrigações e direitos contratuais acordados entre a BMW Financeira e um Diretor. A BMW Financeira reserva o direito de rescindir o contrato de trabalho a qualquer momento ou de destituir o Diretor de seu cargo, conforme o caso.

9.2. Alterações

A BMW Financeira se reserva o direito de rever, aditar, alterar ou revogar esta Política caso ocorram quaisquer alterações relevantes nas leis e regulamentos que regem as instituições financeiras, as relações trabalhistas, e a legislação ordinária em geral;

9.3. Independência das Disposições Contratuais

A invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Política não afetará a validade ou executabilidade das demais disposições do presente instrumento.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Aprovadores:



Mario Janssen
SF2-BR
CEO



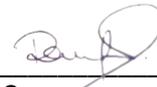
Holger Spiegel
SF2-BR -F
CFO



Marianne Losito
CRO



Eliete Calegare
PZ-AM-BR-1
Recursos Humanos



Rossane Greco
SF2-BR-F
Compliance Officer

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES:

REGULAMENTO

#	Contexto
Versão 2	Ajuste de Texto e correção normativa
2	